LEI Nº 3673 de 15 de abril de 2004.

ALTERA OS ARTS. 17 E 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.681, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os arts. 17 e 20 da Lei Municipal nº 2.681, de 20 de outubro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado contabilmente à Secretaria Municipal da Fazenda, que executará as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consubstanciadas em Resoluções." (NR)

"Art. 20 - São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda, relativamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União;
b) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) manter o controle escritural das aplicações financeiras feitas;
d) executar o cronograma de liberação de recursos segundo resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
e) apresentar, sempre que solicitado, o registro dos recursos captados e sua destinação, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
f) analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas." (NR)

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 2.681, de 20 de outubro de 1997.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 15 de abril de 2004.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra.

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete